



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 07, 12 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 09, 12, 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2021 Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025 de governo do Município de Taguatinga/TO, e estabelece outras providências”.

Comissão de Constituição Justiça e Redação
PARECER Nº 18/2021

EM: 08 / 12 / 2021

Presidente: Carlos José Freire
Relator : Lucas Alves Nascimento
Membro : Esmaelio Pereira da Silva

P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle
Parecer Nº 18/2021

EM 08 / 12 2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa
Relator: Edilson Luiz Rocha
Membro: Carlos José Freire

P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO

Comissão de E., C., D., Saúde e Meio Ambiente
Parecer Nº 18/2021

EM: 08 / 12 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha
Relator: Cleanto Ribeiro Martins
Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos
Parecer 18/2021

EM: 08 / 12 / 2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento
Relator: Valdenor Melo Barreto
Membro: Luiz Araujo de Jesus

P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO
P. APROVAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar n.18/2021. TAGUATINGA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 de governo do Município de Taguatinga/TO, e estabelece outras providências”.

O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taguatinga para os Exercícios de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O Plano Plurianual – PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O Plano Plurianual – PPA 2022-2025 terá como diretrizes os anexos abaixo:

- I - Programas e Ações;**
- II - Programas, Ações e Unidade;**
- III – Geral das Ações;**

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião o Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. O Plano Plurianual – PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e O Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administração e Planejamento, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

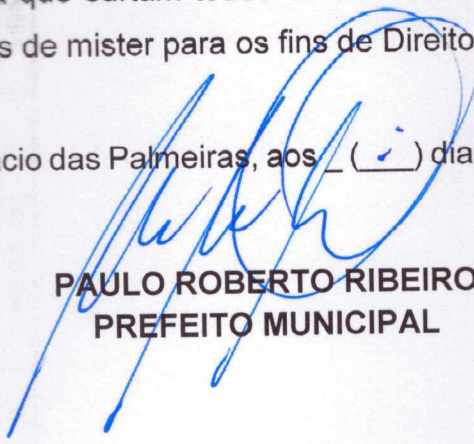
Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Paço Municipal Palácio das Palmeiras, aos 11 dias do mês de de 2021.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL